



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202111400890 - Número Único: 0029397-02.2021.8.25.0001

Autor: CONFRARIA BAR E RESTAURANTE

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202111400890

DECISÃO

Confraria Bar e Restaurante Ltda, devidamente qualificada na inicial, ingressou perante este Juízo com **Pedido de Autofalência**.

A requerente alega que foi constituída em 29/09/2017, sob a forma de Sociedade Limitada por Transmissão de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); que possui como objeto social "*Restaurantes e similares; Lanchonetes, Casas de chá, de sucos e similares; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas*"; que está impossibilitada de se manter em funcionamento em meio a diversas ações de despejo, reclamações trabalhista e redução do movimento, de modo que a decretação da falência mostra-se como única alternativa. Ao final, entre outros pedidos, pugnou pelo deferimento de gratuita de justiça e pela decretação da falência.

Às fls. 596/597, decisão deferindo justiça gratuita e determinando emenda à inicial, no sentido de juntar a **relação nominal de credores**, bem como a **relação de bens e direitos que compõem o ativo**, ambas com as especificações ali determinadas.

Às fls. 599/602, manifestação da requerente juntando relação de despesas em atraso.



Às fls. 605 e 859, decisões determinando nova intimação da requerente para promover a emenda à inicial.

Às fls. 861/863, manifestação da requerente **aduzindo não possuir bens** e juntando relação de despesas em atraso.

Às fls. 866, 874 e 883, decisões determinando novamente intimação da requerente para cumprir integralmente a determinação de emenda à inicial, com a devida juntada da relação de credores.

Às fls. 887/890, emenda promovida pela requerente, juntando **relação de credores**.

Às fls. 898, manifestação do Ministério Público informando aguardar a eventual decretação da falência, para interferir no feito.

É o relatório. Decido.

Trata-sede **Pedido de Autofalência** formulado por **Confraria Bar e Restaurante Ltda.**

O processo está instruído com os documentos previstos no art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

Os documentos apresentados pela demandante solidificam o pedido formulado, não havendo outro caminho a ser seguido senão a declaração da falência, diante da situação de insolvência.

Ante o exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **Confraria Bar e Restaurante Ltda**, CNPJ nº 27.583.138/0001-17, e:



a-) DECLARO como termo legal da falência o 90º (nonagésimo) dia anterior ao 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento;

b-) ORDENO, na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a imediata publicação de edital contendo a íntegra desta decisão que ordena a quebra, bem como da relação dos credores;

c-) NOMEIO para a Administração Judicial da massa falida, Jorge Luiz Husek - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 33.313.698-54, representada por **Jorge Luiz Husek Emanuelli**, OAB/SE 7918, com endereço para notificação na Rua Santa Luzia, nº 590, Bairro São José, o qual deverá ser intimado para, em aceitando o *múnus*, comparecer em Juízo e assinar o termo de compromisso;

d-) DETERMINO ao Administrador Judicial que lavre auto de arrecadação e avaliação dos bens móveis, se houver, nos termos do art. 110 da Lei nº 11.101/2005;

e-) ORDENO a intimação da falida, pelo DJ, e seus sócios, pelos Correios, para que cumpram, desde logo, as obrigações elencadas nos arts. 104, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de responsabilização pessoal, ficando expressamente vedada a prática, pela falida e sócios, de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da massa falida, sem prévia e expressa autorização judicial; bem como ficam inabilitadas de exercer qualquer atividade empresarial, nos termos do art. 102 da Lei nº 11.101/2005;

f-) FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, §1º, c/c art. 99, IV, da Lei nº 11.101/2005, a iniciar-se após a publicação do referido edital informando a decretação da falência, para a apresentação das habilitações de crédito.

f.1) eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela empresa falida deverão ser dirigidas ao administrador judicial, através do endereço eletrônico a ser informado neste processo, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;

f.2) com base nas informações e documentos colhidos, o administrador judicial publicará edital contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, contados do fim do prazo previsto no §1º do mesmo dispositivo legal, e que deverá ser certificado nos autos;

f.3) publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005), eventuais impugnações ou habilitações retardatárias deverão ser propostas por ações próprias e por dependência na classe impugnação de crédito ou habilitação de crédito;

g-) ORDENO a SUSPENSÃO de todas as ações judiciais, bem como dos prazos prescricionais a elas relacionados, até que sejam remetidas ao Juízo Universal da Falência, COM EXCEÇÃO das causas trabalhistas, federais (isto é, envolvendo a União), fiscais, aquelas não reguladas pela Lei nº 11.101/2005 e em que a falida figurar como autora ou litisconsorte ativa, e as ações que demandarem quantia ilíquida - que terão prosseguimento normal, todas elas, no Juízo onde já estiverem sendo processadas;

h-) DETERMINO a expedição de ofícios, às varas cíveis, trabalhistas e federais locais para esse fim específico, e para que igualmente SUSPENDAM A LIBERAÇÃO, de imediato, de quaisquer valores em favor dos credores da falida, sob pena de inviabilização do concurso universal e do rateio de créditos, com observância dos arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se à REMESSA ao Juízo da Falência, na forma da lei e para depósito em conta judicial vinculada ao presente feito, DE TODO E QUALQUER VALOR já obtido com a venda de bens da falida;

i-) PROMOVO, nesta data, a inclusão no CNIB e a solicitação de bloqueio de veículos e valores através do Sisbajud e Renajud;

j-) DETERMINO o cumprimento das diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, incisos VIII, XIII, e parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 22/08/2023 às 11:00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023007342070-44. Fl: 5/5



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 22/08/2023, às 11:00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023007342070-44**.